



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ANEXO VI
PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado no Edital nº 2.732/2018 e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo de Fomento nº 07/2017 com a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, no período compreendido entre Setembro de 2018 a Dezembro de 2018, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

O plano de trabalho habilitado foi realizado conforme as metas e ações previstas, com vistas ao cumprimento do objeto da parceria firmada com o poder público para a “manutenção, reestruturação, instrumentação da Banda Municipal”. Com base na verificação dos documentos apresentados e na fiscalização das ações/etapas previstas pela organização, constata-se que as atividades propostas, bem como as metas foram cumpridas com êxito e a participação de Eventos musicais, sociais e culturais.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Foi estabelecido como Meta 01: “Realizar ensaios técnicos e teóricos”, com indicador físico a feitura de três encontros semanais, através dos ensaios e aulas com a presença do regente da Banda Municipal e todos seus integrantes, além de proporcionar o ensino da leitura de partituras. Considerando os documentos apresentados (listas de presenças), constata-se que os participantes mantiveram suas atividades, tantos nas aulas com a leitura de partituras e aulas teóricas, como nos ensaios gerais realizados de acordo com o cronograma de atividades previstos pela direção da entidade. As fases previstas na “Meta 01” foram estabelecidas pela entidade com relação as aulas (terça-feira e sábado) e ensaios (quarta-feira e sábado), totalizando 48 (quarenta e oito) encontros durante o período de vigência da parceria. A Meta 2: “Representar o Município em outro Município” que teve como indicador físico “participar de pelo menos 01 (um) encontro de bandas fora do município” foi suprimido (termo aditivo nº 1/2018), pois a banda não foi convidada a participar de eventos fora do município. A despesa relacionada a esta meta foi substituída por aquisição de um aparelho de ar condicionado. A Meta 03: participar de 06 (seis) eventos do município, foi cumprida plenamente.

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:

Com relação as transferências dos repasses de acordo com o cronograma de desembolso, o valor transferido a OSC foi em três parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nos meses de outubro, R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) no mês de novembro e R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) no mês de dezembro de 2018. O total do repasse financeiro foi no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). A Administração Pública realizou as transferências através de Fonte de Recurso Livre, sendo estas feitas de acordo com a disponibilidade em caixa livre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

4. Análise dos documentos de despesa:

As Meta 01 e 03 (aulas e ensaios geral e apresentações em eventos do município) foram cumpridas com êxito. A Meta 02 foi suprimida (termo aditivo nº 1/2018), pois a banda não foi convidada a participar de eventos fora do município. Na análise de execução financeira com relação as despesas pagas com recurso público pela Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, verifica-se que a organização utilizou os recursos com as seguintes despesas: Salário do regente e encargos sociais, foi verificado que houve pagamento dentro da vigência do termo. A despesa relacionada a compra de um aparelho de ar condicionado está justificada conforme anexa ao processo administrativo edital 2.732/2018, Ofício 018/2018, folha 112.

5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:

O processo não passou por auditoria interna.

6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

regularidade

regularidade com ressalvas

irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 10 de setembro de 2019.

João Timotheo Esmerio Machado
Gestor da Parceria
Secretário de Município da Cultura e Turismo